

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2011

De .	Acordo:	_
-	Wilson Carlos Rodrigues Borini	
	Prefeito Municipal	

Birigui, 27 de setembro de 2.011.

OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, destinados à Secretaria de Saúde, podendo ser renovado se houver interesse da administração, conforme especificações do Anexo I."

Recursos interpostos pela empresa MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES inscrita no CNPJ sob nº 07.295.038/0001-88, doravante denominada Recorrente, ante a empresa SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.615.457/0001-85, doravante denominada Recorrida.

Trata-se de análise dos **RECURSOS** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a Recorrente, em suma, que seja reformada a decisão do Pregoeiro que desclassificou os itens de nº 47"curativo de alta absorção, composto por hidrofibras e carboximetilcelulose sódica....medindo apoximadamente 10x10...." e 48 "curativo de alta absorção, composto por hidrofibras e carboximetilcelulose sódica....medindo apoximadamente 15x15...." de sua proposta comercial para o referido certame, não permitindo que a mesma participasse da etapa de lances para estes itens, discordando de tal decisão, alegando que sua proposta atende ao exigido no edital e seu Anexo I, e que o descritivo estaria direcionado a determinado fabricante.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões da Recorrente, não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Portanto, não há como se conhecer do recurso.

4 MÉRITO

Não obstante, também não merecem acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à possibilidade da Recorrente poder participar da etapa de lances dos itens de nº 47 e 48 do referido certame, reporta-se à Cláusulas VII do Edital nº 111/2011 do Pregão Presencial nº 113/2011, que:

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.3 - A análise das propostas pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital.

Desta forma, em atendimento a cláusula citada a cima, o Srº Pregoeiro solicitou à Secretaria requisitante, a Secretaria de Saúde, que designasse um profissional qualificado, que pudesse acompanhar o certame, e averiguar as propostas



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentadas pelos licitantes, quanto ao quesito técnico, pelo objeto licitado aplicar-se à prestação de serviços de saúde.

Tal solicitação foi atendida prontamente pela Secretaria requisitante, designando a Sr^a Zezita Gomes Conceição, Chefe de Seção de Enfermagem, para auxiliar a efetuação das averiguações necessárias sobre os produtos ofertados pelas licitantes.

Em sua análise sobre os produtos ofertados a Sr^a Zezita, usou de seu conhecimento técnico, para desclassificar vários itens de vários proponentes, por entender que não atendiam as exigências editalícias, e assim orientar ao Sr^o Pregoeiro, para que o mesmo desclassificasse tais produtos, não permitindo que participassem da etapa de lances, por estarem em desconformidade com o exigido.

Desta forma, respaldado pela orientação da Profissional Técnica, o Srº Pregoeiro desclassificou vários itens de diversos licitantes inclusive os itens de nº 33, 47 e 48 da Recorrente, que não aceitou apenas, a desclassificação dos itens nº 47 e 48, resultando na sua intenção de interpor Recurso ao final da sessão pública do referido certame.

Cabe ressaltar que, caso a Recorrente ao ter ciência do edital, e não concordando com a descrição do **"objeto"**, sentindo-se prejudicada ou excluída da disputa, dispôs de oportunidade para impugná-lo, como previsto nos termos da Cláusula XV do referido edital:

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 15.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto a Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 15.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

- **Art. 41**. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:
- § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 13.
- § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Outro ponto a destacar é que a especificação do objeto atendeu em sua plenitude aos princípios básicos da Lei de Licitações 8.666/93, em seu artigo 3°, § 1°, como segue:

- Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- § 1º É vedado aos agentes públicos:
- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Isto pôde se comprovar pela apresentação de mais de um proponente para os itens de nº 47 e 48, ofertando <u>seus</u> produtos em conformidade com o Anexo I, o que proporcionou à Administração Municipal a obtenção de proposta mais vantajosa, com lance final no valor unitário de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), e valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) respectivamente, da empresa **SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

MÉDICO HOSPITALARES LTDA, considerando-se os valores unitários estimados de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) e R\$ 582,17 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ou seja, uma economia de aproximadamente 61% e 33 % respectivamente do valor estimado originalmente.

Logo, além da Recorrida ter cumprido todas as exigências editalícias na apresentação de sua documentação no Credenciamento, Proposta e Habilitação, não houve qualquer ilegalidade cometida pelo Pregoeiro e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Isto posto, decide-se pelo não conhecimento do recurso interposto por MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior Pregoeiro Oficial